



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO: Nº 1460/2018

FLS.01

**RESOLUÇÃO Nº 41/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 15ª EM 30/04/19

PROCESSO : 1460/2018

REQUERENTE : M R BEZERRA EPP

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

**EMENTA – RESTITUIÇÃO DE ICMS - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO ICMS/DIFAL POR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL EM DUPLICIDADE DO PASSE 757487633, SEQUÊNCIA 18 - OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS, ARTIGO 68 DA LEI Nº 072/94 - REQUERIMENTO CONHECIDO E PROVIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de tributo de ICMS/DIFAL recolhido na data de 17/07/2018, no valor R\$ 414,57 (fls.04 e 11), com multa e juros, sob a alegação de ter sido pago de forma indevida e em duplicidade, em favor do Estado de Roraima, referente a nota fiscal NFe 47076 (fls.06), emitida em 29/03/2018, passe 757487633, sequência 18, vez que também recolheu o valor R\$ 398,64 a título de ICMS recolhido no dia anterior 16/07/2018, fls. (05 e 10), relativo a mesma NFe.

A Divisão de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito – DFMT, manifesta-se através do despacho (fls. 14), e constata que o ICMS - Diferencial de Alíquota no código 5045 é devido, contudo conforme comprovação e informação ora apresentada que permitem inferir que houve pagamento de ICMS/DIFAL a maior e em duplicidade, com acréscimo moratórios, no valor de R\$ 414,57, por empresa optante do Simples Nacional.

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Geral do Estado, que exarou o Parecer nº 032/2019/CAF/PGE/RR (fls.18), do qual, entende pelo deferimento da restituição, pois



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1460/2018

FLS.02

merece acolhimento de fato e de direitos do Requerente, não restando dúvidas sobre suas alegações.

É o relatório.

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**

Conselheiro Relator

**VOTO**

O presente processo trata de pedido de Restituição de Imposto ICMS/DIFAL, código 5045, no valor de R\$ R\$ 414,57, recolhido indevidamente em duplicidade para o Estado de Roraima. O fato restou devidamente comprovado conforme documentos anexos aos autos.

Compulsando os autos, verifica-se que a requerente tem direito a restituição do ICMS/DIFAL NOS TERMOS DA Lei 072/94:

“Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e devera conter; .

I – Qualificação do requerente;

a) Nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) Número de Inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado.

II – Exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – Cópia dos seguintes documentos:

a) Comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Diante do exposto, em virtude de atendimento de todos os requisitos e documentos indispensáveis e ante a comprovação de pagamento indevido e em duplicidade para o Estado de Roraima, voto pelo provimento do pedido de restituição do **valor de R\$ R\$ 414,57**, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**

Conselheiro Relator



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO: Nº 1460/2018

FLS.03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **M. R. BEZERRA EPP**,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimento, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 30 de abril de 2019.

**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro Relator

**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

**ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado